



# Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA PLO333/2007

O presente projeto de lei visa alterar alguns dispositivos da Lei n.º 14.223, de 26 de setembro de 2006, haja vista algumas imperfeições detectadas na execução da norma nesses oito meses de sua vigência.

As providências apresentadas referem-se, em sua imensa maioria, aos chamados anúncios indicativos que são aqueles que visam apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos ou profissionais que dele fazem uso.

As alterações propostas, observada a ordem em que aparecem no texto do projeto de lei, são basicamente as seguintes:

- possibilidade de instalação de anúncios perpendiculares com medida máxima de 30cm X 30cm;
- possibilidade de instalação de anúncio da programação nos cinemas e casas de espetáculos, observado o limite máximo de 10% da fachada;
- garantia de um anúncio indicativo por estabelecimento ou profissional nos imóveis que abriguem mais de uma atividade;
- possibilidade de instalação de anúncio indicativo nos imóveis que possuam pedido de regularização ou de licença de funcionamento em tramitação;
- possibilidade de anúncio indicativo, através de *banners* ou faixas, dentro do lote;
- ampliação do prazo de adaptação à lei de 31.12.06 para 30.04.08;



## *Câmara Municipal de São Paulo*

- remissão de IPTU aos comerciantes enquadrados no SIMPLES nacional que, possuindo anúncio indicativo regular, nos moldes da legislação anterior, tenham de adaptá-lo à lei nova.

Quanto aos anúncios publicitários, o ponto mais importante se refere à regulamentação da publicidade no mobiliário urbano. A Lei n.º 14.223/06, nesse aspecto, deveria ser uma norma de transição. De fato, o que se pretendia era restringir sobremaneira a publicidade no Município, permitindo-a quase que exclusivamente nos elementos do mobiliário urbano. Tanto é assim que o artigo 21 da lei estabeleceu o dever de o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal projeto disciplinando a publicidade no mobiliário urbano.

Ocorre que o Senhor Prefeito, em uma atitude que beira a improbidade (art. 11, II da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992), decorrido quase um ano de plena vigência da Lei n.º 14.223/06, ainda não enviou o referido projeto para apreciação do Poder Legislativo. Para remediar a inércia do Alcaide, o projeto que ora se apresenta fixa um prazo para o envio de referida propositura a esta Edilidade, qual seja, 1º de agosto de 2007.

Ainda no que se refere à publicidade, flexibiliza-se a proibição de instalação de anúncios publicitários em veículos de transporte coletivo de passageiros e táxis, bem como em bicicletas. Autoriza-se também a inscrição, em dimensão reduzida, do nome e da logomarca da empresa no veículo de que for possuidora. A bem da verdade, trata-se, neste último caso, mais de anúncio indicativo do que publicitário.

Ademais, volta a ser permitida a distribuição de materiais promocionais, aos sábados e domingos, das 09h30 às 17h30, desde que recolhido o preço público correspondente e observada a regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo. Tal medida visa restituir uma parte significativa dos empregos eliminados com a edição da chamada Lei da Cidade Limpa.



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Dentre as normas gerais que se pretende alterar destacam-se (i) a redução dos poderes normativos da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, para que a Câmara Municipal volte a ser um espaço privilegiado de discussão da matéria referente aos anúncios, e (ii) a possibilidade de o infrator ser intimado a regularizar ou remover o anúncio antes de lhe ser aplicada sanção pecuniária.

Por fim, considerando as peculiaridades dos diversos distritos da cidade, o projeto prevê a realização de Planos Diretores Regionais de Paisagem Urbana que, depois de aprovados pela Câmara Municipal, deverão substituir a Lei n.º 14.223/06. O objetivo da proposta é submeter a área de cada uma das 31 subprefeituras a normas mais condizentes com os anseios e necessidades de suas populações, bem como melhor integrados à urbanização local.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da medida legislativa que ora se apresenta.